

## www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 643

## REGULAMENTA O ART. 6°, DA LEI Nº 7.833/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 72, inciso IV, da <u>Lei Orgânica</u> do Município de Curitiba, Lei nº <u>7.833</u>, de 19 de dezembro de 1991 e tendo em vista o contido no Ofício nº 178/01 - SMMA, decreta:

Art. 1º Os usuários dos parques, praças e vias públicas que freqüentarem estes locais com animais de estimação são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Art. 2º Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Curitiba promoverá a informação e a orientação, cabendo a fiscalização nos logradouros públicos, as seguintes Secretarias:

I - nos parques e praças a Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela fiscalização;

II - nas vias públicas a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Extraordinária da Defesa Social, através da Guarda Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, período em que os órgãos responsáveis estarão orientando a população, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de abril de 2001.

CASSIO TANIGUCHI PREFEITO MUNICIPAL

IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2007

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

## Continuar